



CONTRATO N° 042/2016-PMI-CV

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. DE J. M. CORREA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG N° 3922571 e CPF N° 123.643.122-72, de ora em diante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa A. DE J. M. CORREA-ME, estabelecida à Avenida Sesquicentenário, N°140, nesta cidade, CNPJ sob N° 15.212.899/0001-83, neste ato representada pela Sra. ALDILENE DE JESUS MORAES CORREA empresária, portadora do RG - 4232906 e CPF - 691.360.502-10, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Avenida Sesquicentenário, 140, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal n°8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE N° J02/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE N° 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Recarga de Toner em cartucho modelo TN3382/3332 . Compatível com as impressoras: BROTHER 8112N/BROTHER DCP8152DN/BROTHER DCP1512/BROTHER DCP-8085DN	Recarga	Brother	40	65,00	2.600,00
04	Recarga de Toner em cartucho modelo 35A . Compatível com as impressoras: HPLASERJET P1005/HPLASERJETM1132/HPLASERJET P1102	Recarga	HP	100	60,00	6.000,00
08	Recarga de Toner em cartucho modelo D101S . Compatível com as impressoras: SAMSUNG M2070FW/SASMSUNG 3405W/SAMSUNG ML2165	Recarga	Samsung	25	60,00	1.500,00
VALOR TOTAL						10.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

- 04.122.0002.002 Manutenção do Gabinete de Prefeito;
- 04.122.0002.2.007–Manutenção da Secretaria de Administração;
- 04.123.0002.012. –Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 20.605.0012.2.021–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- 13.392.0008.2.031.–Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
- 04.121.0002.2.027.–Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 15.452.0009.2.013–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Urbano, Habitação e infraestrutura;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.



Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.

Roberto Pina Oliveira

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

Adilene de Jesus Moraes Correa
A. DE J. M. CORREA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

Carolina de Fátima
CPF 830 495 682 91

2. *Wendell de Almeida*
CPF 016 940 642-39